

A **Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S/A**, estabelecida na Avenida A, número 4165, sala 101 – Torre 4, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP 54.522-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.917.143/0006-20, na qualidade de incorporadora dos empreendimentos imobiliários residenciais localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, e que foram ou serão objetos de incorporação realizada pela Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S/A e/ou qualquer uma de suas empresas coligadas, doravante denominada **Incorporadora**, neste ato, aprova e divulga o presente

REGULAMENTO DE PREMIAÇÃO

que regulamenta a concessão de prêmios a clientes, condicionado ao cumprimento integral dos requisitos estipulados neste Regulamento, por prazo determinado, nos termos adiante disciplinados:

Das Definições

Art. 1º. Os termos abaixo, quando referidos neste Regulamento, no singular ou plural, terão os significados que ora lhe são atribuídos:

- **Cliente Indicador** – é qualquer pessoa que, na qualidade de promissário comprador, já tenha celebrado, com a **Incorporadora**, um Contrato de Promessa de Compra e Venda de unidade autônoma residencial integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários residenciais localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, e que esteja adimplente perante a **Incorporadora** relativamente ao retro mencionado Contrato, e/ou qualquer pessoa que, na qualidade de locatário, já tenha celebrado um Contrato de Locação de Imóvel Residencial integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários residenciais localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, e que seu contrato esteja vigente;
- **Indicação com Êxito** – tem o significado disposto no Art. 4º deste Regulamento;

- **Indicado** – é o cliente em potencial indicado pelo **Cliente Indicador**, desde que tal cliente tenha, efetivamente, celebrado com a **Incorporadora**, o respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda de unidade autônoma residencial integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários residenciais localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, e, cumulativamente, pago a parcela de sinal e esteja em dia com todas as suas obrigações previstas no instrumento retro indicado, especialmente no tocante ao preço de aquisição do imóvel;
- **Prêmio** – tem o significado disposto no Art. 6º deste Regulamento;
- **Termo de Indicação** – é o documento assinado por: a) o **Cliente Indicador** que desejar indicar clientes para a **Incorporadora** e participar da presente premiação; e b) o **Indicado** que adquirir pelo menos um dos imóveis mencionados no Art. 4º abaixo e quiser participar da presente premiação.

Dos Critérios de Participação

Art. 2º. O presente regulamento é instituído apenas para os **Clientes Indicadores** e **Indicados** que concordarem com os termos do presente regulamento, ficando caracterizado o aceite do **Cliente Indicador** e do **Indicado** aos presentes termos pelo simples preenchimento do **Termo de Indicação** de clientes para a **Incorporadora**.

Art. 3º. Considerando que a presente premiação se constitui numa oferta livre e facultativa realizada pela **Incorporadora**, os **Clientes Indicadores** não estão obrigados a dela participar, sendo certo que aqueles que não concordarem com os termos do presente Regulamento não poderão participar desta premiação.

Da Concessão dos Prêmios

Art. 4º. Terá direito a receber o **Prêmio** o **Cliente Indicador** que tiver indicado para a **Incorporadora** um cliente em potencial para compromissar a aquisição de uma unidade autônoma residencial integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários residenciais localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, desde que o cliente indicado celebre, efetivamente, com a **Incorporadora**, o respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade

Autônoma Residencial e, cumulativamente, tenha pago a parcela de sinal e esteja em dia com todas as suas obrigações previstas no instrumento retro indicado, especialmente no tocante ao preço de aquisição do imóvel.

§1º. A promessa de compra e venda de uma unidade autônoma residencial integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários residenciais localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, a ser celebrada entre o **Indicado** e a **Incorporadora** terá que ser, necessariamente, intermediada pelo mesmo corretor imobiliário que intermediou o negócio jurídico celebrado entre o **Cliente Indicador** e a **Incorporadora**. No caso de impedimento do comparecimento do referido corretor imobiliário, por qualquer motivo, o **Indicado** poderá nomear um corretor imobiliário de sua confiança, desde que o mesmo seja pessoa física, maior, capaz, devidamente inscrito no CRECI/PE e em dia perante o seu órgão de classe ou, na sua falta, a **Incorporadora** indicará qualquer corretor imobiliário que seja cadastrado no sistema de vendas ANAPRO.

§2º. Para ter direito ao recebimento do prêmio mencionado no Art. 6º. Infra, o **Cliente Indicador** e o **Indicado** precisarão, necessariamente, observar e obedecer todas as etapas conforme discriminado no ANEXO ao presente regulamento, o qual é considerado pelas partes como se aqui estivesse inteiramente transcrito e um único instrumento fossem, sendo parte integrante e inseparável do presente regulamento.

Art. 5º. A concessão do **Prêmio** somente será feita ao **Cliente Indicador** que tiver realizado, no período de 01/07/2015 a 31/12/2015, uma **Indicação com Êxito**.

Do Prêmio

Art. 6º. O **Cliente Indicador** que realizar uma **Indicação com Êxito**, na forma estabelecida no art. 5º, acima, será premiado com a gratuidade de 06 (seis) meses de taxas ordinárias condominiais incidentes sobre apenas 01 (um) único imóvel residencial, desde que o mesmo esteja localizado em qualquer condomínio residencial situado na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, do qual o **Cliente Indicador** seja detentor dos direitos de aquisição ou locatário, que será pago pela **Incorporadora**, desde que o **Indicado** tenha, efetivamente, celebrado com a **Incorporadora**, o respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda de unidade autônoma residencial integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários residenciais localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro

da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, e, cumulativamente, pago a parcela de sinal e esteja em dia com todas as suas obrigações previstas no instrumento retro indicado, especialmente no tocante ao preço de aquisição do imóvel.

§1º. O **Indicado** que tenha, efetivamente, celebrado com a **Incorporadora**, o respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda de unidade autônoma residencial integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários residenciais localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, e, cumulativamente, pago a parcela de sinal e esteja em dia com todas as suas obrigações previstas no instrumento retro indicado, especialmente no tocante ao preço de aquisição do imóvel, também será premiado com a gratuidade de 06 (seis) meses de taxas ordinárias condominiais incidentes sobre apenas 01 (um) único imóvel, desde que o mesmo esteja localizado em qualquer condomínio residencial situado na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, do qual o **Indicador** será o detentor dos direitos de aquisição, que será pago pela **Incorporadora**.

§2º. Enquanto o **Cliente Indicador** e/ou do **Indicado** não for(em) imitado(s) na posse do seu respectivo imóvel, por qualquer motivo, ou ainda na hipótese do correspondente Contrato de Promessa de Compra e Venda de unidade autônoma residencial integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários residenciais localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, que tenha sido celebrado entre o **Cliente Indicador** ou o **Indicado** e a **Incorporadora**, seja distratado/rescindido antes da imissão do **Cliente Indicador** e/ou do **Indicado** na posse do respectivo imóvel, fica desde já esclarecido que cessará, imediatamente no ato da assinatura do distrato ou da decisão judicial que assim seja determinada, a obrigação da **Incorporadora** de pagar o **Prêmio** mencionado no caput do Art. 6º e/ou do seu §1º, não sendo devido qualquer indenização, ressarcimento, reembolso ou, por qualquer forma, o pagamento do valor correspondente ao **Prêmio** ao **Cliente Indicador** e/ou ao **Indicado**.

§3º. O **Cliente Indicador** que, sendo locatário de um imóvel residencial integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários residenciais localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, tiver efetuado uma **Indicação com Êxito**, mas antes ou durante o recebimento do **Prêmio**, seu contrato de locação vier a ser rescindido, por qualquer motivo, não terá direito ao recebimento do **Prêmio**, nem tampouco qualquer indenização ou pagamento de qualquer natureza pela

Incorporadora. A denúncia de que a locação do **Cliente Indicador** não está mais vigente poderá ser efetuada por qualquer terceiro e/ou investigado pela **Incorporadora**.

Art. 7º. O **Prêmio** não poderá ser convertido em moeda corrente, nem ser objeto de reembolso, negociação, troca ou substituição por outra espécie de prêmio.

Parágrafo Único. A regra prevista no “caput” não será aplicada se o **Cliente Indicador** for o síndico de um dos empreendimentos imobiliários residenciais localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, quando, então, uma vez devidamente comprovado esse fato, o **Cliente Indicador**-síndico terá direito a receber o valor equivalente às 06 (seis) meses de taxas ordinárias condominiais incidentes sobre apenas 01 (um) único imóvel residencial, desde que o mesmo esteja localizado em qualquer condomínio residencial situado na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, do qual o **Cliente Indicador** seja o síndico e detentor dos direitos de aquisição ou locatário, sendo certo que o supracitado valor será pago através de crédito em moeda corrente nacional brasileira Real (R\$) no cartão “Strategy Box” ou qualquer outro cartão similar. Poderá o **Cliente Indicador**-síndico, caso assim desejar, efetuar o saque, total ou parcial, da quantia no autoatendimento (transação sujeita a dedução de taxas).

Art. 8º. O **Cliente Indicador** será premiado por cada **Indicação com Êxito** que realizar, sendo cumulativo o prêmio estabelecido no presente regulamento até o limite de 04 (quatro) **Indicações com Êxito**, ou seja, o **Prêmio** máximo que qualquer **Cliente Indicador** terá direito é de até 24 (vinte e quatro) meses de gratuidade no pagamento das taxas ordinárias condominiais no Condomínio residencial situado na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, no qual o **Cliente Indicador** residir.

Art. 9º. No caso de um mesmo **Indicado** ser indicado por 02 (dois) ou mais **Cientes Indicadores** distintos, valerá o **Cliente Indicador** que indicar primeiro, portanto, os demais **Cientes Indicadores** que indicaram, não terão direito ao **Prêmio**.

Da Utilização do Prêmio

Art. 10. A utilização dos prêmios está subordinada às normas e limitações estabelecidas neste regulamento, sendo certo que o **Prêmio** será pago pela **Incorporadora** a partir da 1ª (primeira) taxa condominial ordinária incidente sobre a unidade autônoma residencial

integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários residenciais localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, da qual o respectivo **Cliente Indicador** e/ou o **Indicado** for imitado na posse, desde que o **Cliente Indicador** e/ou o **Indicado** informe previamente à **Incorporadora** para qual imóvel localizado em qualquer condomínio residencial situado na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE, desejará a incidência do **Prêmio** e, também, que a cobrança da taxa ordinária seja efetuada após o **Cliente Indicador** e/ou o **Indicado** esteja na posse da respectiva unidade autônoma residencial.

Art. 11. O **Cliente Indicador** e/ou o **Indicado** perderá(ão) o direito ao **Prêmio** se incorrer(em) em inadimplência perante a **Incorporadora** e/ou solicitar(em) ou der(em) causa à rescisão do seu Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Autônoma e, também, na hipótese prevista no §3º, do artigo 6º acima.

Da Validade das Premiações

Art. 12. O presente Regulamento terá validade até 31/12/2015, sendo que após este prazo nenhuma premiação será efetuada, exceto se os **Cientes Indicadores** tiverem realizado uma **Indicação com Êxito**, e também se os **Indicados** tiverem assinado o Contrato de Promessa de Compra e Venda de unidade autônoma residencial integrante de qualquer um dos empreendimentos imobiliários residenciais localizados na RESERVA DO PAIVA, no bairro da Praia do Paiva, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Art. 13. A **Incorporadora** poderá, em qualquer tempo, suspender ou cancelar o presente Regulamento, encerrando as premiações, independentemente de prévia comunicação.

Da Não Vinculação

Art. 14. O presente Regulamento de Premiação constitui uma faculdade da **Incorporadora**, de caráter não obrigatório e temporário, que será aplicado apenas enquanto autorizado por esta última, não nem gerando direito adquirido para os participantes.

Disposições Finais

Art. 15. Os **Cientes Indicadores** que tiverem aderido expressa ou tacitamente ao presente Regulamento cedem, em caráter irretratável e irrevogável e a título gratuito e eterno, o direito de sua imagem e voz, e também autorizam a publicação de seus nomes em todos os meios, tais como, rádio, televisão, jornais, sites, revistas, etc., em qualquer tempo, para a divulgação desta promoção.

Art. 16. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela **Incorporadora**.

Recife, 01 de julho de 2015.

ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S/A